

286-A	74
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial sito na Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, nº 112-D, sala 6, Porto, perante mim, Lic. Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, Notária deste Cartório, compareceu como outorgante: _____

___ **Cláudio Enrique Sunkel Cariola,**

, o qual outorga **na qualidade de Presidente da Direção,** em representação da Associação **"I3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ASSOCIAÇÃO"**, NIPC 515 769 053, com sede Rua Alfredo Allen, n.º 208, 4200-135 Paranhos , Porto. _____

___ **VERIFIQUEI:** _____

___ a) A identidade do outorgante pela exibição do seu cartão de cidadão; _____

___ b) A qualidade e suficiência de poderes com que outorga neste ato, por fotocópias certificadas, das atas das reuniões das Assembleias Gerais de dia 21/07/2023 (ata nº 9º), bem como de dia 28/04/2023, de nomeação dos órgãos sociais (ata nº 8) documentos **que arquivo.** _____

___ **DECLAROU O OUTORGANTE:** _____

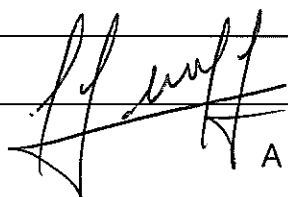
___ Que, pela presente escritura, e em cumprimento do deliberado na referida reunião da Assembleia Geral de vinte e um de julho corrente **procede à alteração dos estatutos**, nomeadamente os seus **artigos 6.º, 13.º e 32.º**, os quais passam a ter a redação constante de um

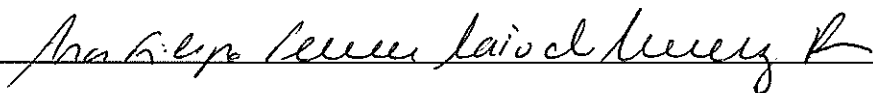
documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que contém os Estatutos da Associação após introdução das alterações deliberadas, e cujo conteúdo o outorgante declara conhecer e aceitar e que fica a fazer parte integrante da presente escritura. _____

_____ **Arquivo** _____

_____ O referido documento complementar que contém os estatutos atualizados . _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

 A Notária,



Emitido factura/recibo nº 1279/001/2023  ,

A

A

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO Nº 2
ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE DA
ESCRITURA LAVRADA A 74 DO LIVRO 286-A DO CARTÓRIO
NOTARIAL FILIPA DE MENEZES FALCÃO NO PORTO**

ESTATUTOS

i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação

ARTIGO 1º

(Denominação, Natureza e Sede)

1. A associação adota a denominação “i3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto - Associação” (adiante designada por “i3S”).
2. O i3S é uma associação de direito privado de carácter científico e tecnológico, sem fins lucrativos.
3. O i3S tem a sua sede na Rua Alfredo Allen, nº 208, 4200-135 Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.
4. Mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção, o i3S poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação institucional, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2º

(Objeto)

O i3S tem por objeto a realização e a promoção da investigação científica, da formação avançada, do desenvolvimento tecnológico, da transferência de conhecimento e de tecnologia, a promoção do empreendedorismo e da literacia, na área da saúde, designadamente, nos domínios da Bioengenharia, Biologia Molecular e Celular, Imunologia e Infecção, Neurobiologia e Oncobiologia, nomeadamente através da gestão de um centro de investigação e de formação de excelência.

ARTIGO 3º

(Objetivos)

Para realização do seu objeto, o i3S propõe-se:

- a) Gerir e desenvolver um centro de investigação e de formação avançada e de referência nos domínios atualmente existentes da Bioengenharia, Biologia Molecular e Celular, Imunologia e Infecção, Neurobiologia e Oncobiologia e outros relacionados com as Ciências da Saúde com particular enfoque na investigação com aplicações clínicas;

- 
- b) Fazer do i3S um centro de investigação e de formação avançada líder a nível europeu em produção científica e em criação de propriedade intelectual no domínio das ciências e tecnologias da saúde;
 - c) Promover e coordenar projetos de investigação, de desenvolvimento e de inovação, nacionais e internacionais;
 - d) Promover a transferência de conhecimento e a exploração dos resultados da investigação através da interação e colaboração com entidades dos diversos sectores da saúde e com o tecido empresarial;
 - e) Fomentar o surgimento de novas áreas científicas, nomeadamente através da promoção de programas de formação avançada, da inovação e do empreendedorismo;
 - f) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica e tecnológica;
 - g) Atrair investigadores, nacionais e internacionais, de elevado talento e capacidade;
 - h) Colaborar com outras entidades, designadamente com os Associados do i3S e os seus centros de investigação, outras instituições de investigação científica, hospitais, empresas e associações, nacionais e internacionais.

ARTIGO 4º

(Cooperação com outras entidades)

1. O i3S pode celebrar parcerias ou acordos de cooperação com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como pode aderir ou filiar-se em quaisquer organismos, nacionais ou internacionais, e deter participações ou associar-se por qualquer forma com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente, associações, sociedades, civis ou comerciais, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios, associações em participação e qualquer outro tipo de organização ou entidade, em qualquer jurisdição, sempre sem prejuízo dos seus fins não lucrativos.
2. O i3S poderá celebrar contratos de delegação de tarefas públicas com instituições de ensino superior, para os fins indicados no artigo 15.º n.º 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou do regime jurídico das instituições ensino superior (RJIES) que lhe vier a suceder.

ARTIGO 5º

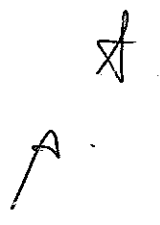
(Regulamentos Internos)

As regras relativas à organização e funcionamento do i3S, que não constem dos presentes estatutos, serão objeto de regulamentos internos aprovados pela Direção ou, nos casos em que tal seja legalmente obrigatório, pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

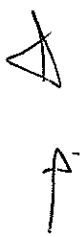
ARTIGO 6º

(Associados)

1. Os associados do i3S podem ser Associados Fundadores, Aderentes e Honorários.
2. São Associados Fundadores:
 - a) A Universidade do Porto;
 - b) O IPATIMUP - Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto;
 - c) O INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica;

- 
- d) O Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC;
 - e) O Instituto Politécnico do Porto;
 - f) O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil;
 - g) O Centro Hospitalar e Universitário de Santo António;
 - h) O Centro Hospitalar Universitário de São João;
 - i) A BIAL - Portela & Companhia, S.A;
 - j) Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde.
3. São Associados Aderentes, as pessoas coletivas que o solicitem de modo fundamentado por escrito, demonstrando a sua relevância para as atividades do i3S, ou que tenham sido indicados sob proposta de, pelo menos, dois Associados Fundadores, e que, em ambos os casos, vejam o seu pedido aceite por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os Associados, tendo em conta as respetivas unidades de participação.
 4. São Associados Honorários as pessoas coletivas às quais o i3S conceda tal título como reconhecimento de serviços prestados ou donativos efetuados ou qualquer outra contribuição especialmente relevante para a realização dos fins do i3S, de acordo com o proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral por uma maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os Associados, tendo em conta as respetivas unidades de participação.
 5. Aos Associados Fundadores e Aderentes serão atribuídas unidades de participação ("UP"), de acordo com as regras constantes dos números seguintes.
 6. A atribuição de cada unidade de participação pressupõe o pagamento de uma joia no valor de € 1,00 (um euro) e confere ao respetivo associado o direito a 1 (um voto) na Assembleia Geral do i3S.
 7. Aos Associados Fundadores serão atribuídas as seguintes unidades de participação:
 - a) Universidade do Porto: 35
 - b) IPATIMUP - Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto: 10
 - c) INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica: 10
 - d) Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC: 10
 - e) Instituto Politécnico do Porto: 1
 - f) Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil: 1
 - g) Centro Hospitalar Universitário de Santo António: 1
 - h) Centro Hospitalar Universitário de São João: 1
 - i) BIAL - Portela & Companhia, S.A: 5
 - j) Health Cluster Portugal - Associação do Pólo de Competitividade da Saúde: 5
 8. Aos Associados Aderentes serão atribuídas as unidades de participação que vierem a ser deliberadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os Associados, tendo em conta as respetivas unidades de participação, na mesma Assembleia Geral que aprovar a sua admissão.

ARTIGO 7º
(Direitos e Deveres dos Associados)

- 
1. São direitos dos Associados Fundadores e Aderentes:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos dos estatutos;
 - c) Obter dos órgãos associativos informações sobre a condução das atividades do i3S, desde que o requeiram por escrito, de forma fundamentada e com uma antecedência razoável, salvaguardando sempre a confidencialidade das informações.
 2. Os Associados Honorários têm direito de assistir às Assembleias Gerais, sem direito de voto, e estão dispensados do pagamento de quotas.
 3. São deveres dos Associados Fundadores e Aderentes:
 - a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos, bem como respeitar as deliberações dos órgãos associativos;
 - b) Realizar pontualmente as contribuições para o património social a que estiverem obrigados;
 - c) Pagar pontualmente as joias e quotas fixadas pelos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
 - d) Participar nas atividades do i3S;
 - e) Concorrer para o prestígio e para a prossecução dos objetivos do i3S.

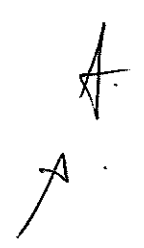
ARTIGO 8º

(Exoneração e Exclusão de Associados)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os associados poderão exonerar-se do i3S a todo o tempo, mediante aviso prévio, enviado à Direção por carta registada com aviso de receção com 3 (três) meses de antecedência, indicando as razões da exoneração.
2. Os Associados Fundadores IPATIMUP - Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto, INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica e Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC, apenas se poderão exonerar após terem realizado todas as contribuições para o património do i3S a que estiverem obrigados por acordo estabelecido entre o i3S, o IBMC, o INEB, o IPATIMUP e a Universidade do Porto.
3. Os associados podem ser excluídos do i3S nos seguintes casos, e desde que a exclusão seja decidida por deliberação da Assembleia Geral, aprovada com os votos favoráveis de todos os Associados Fundadores, estando o associado em questão impedido de votar:
 - a) Não realização das contribuições para o património do i3S a que esteja obrigado por acordo estabelecido entre o i3S, o IBMC, o INEB, o IPATIMUP e a Universidade do Porto;
 - b) Incumprimento grave ou reiterado de qualquer dever inerente à condição de associado;
 - c) Declaração de insolvência ou início de processo de dissolução, liquidação ou cessação de atividade.
4. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer ao i3S não tem direito a reaver qualquer contribuição que haja efetuado e perde direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

ARTIGO 9º

(Contribuições e Receitas)

- 
1. Os Associados Fundadores IPATIMUP - Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto, INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica) e Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC, obrigam-se a contribuir para o património do i3S com as contribuições estabelecidas por acordo entre o i3S, os referidos Associados Fundadores e a Universidade do Porto.
 2. Constituem receitas do i3S:
 - a) As contribuições dos Associados;
 - b) As joias e as quotas dos Associados fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) Os rendimentos de quaisquer bens próprios do i3S;
 - d) Os rendimentos decorrentes da transmissão, cessão, exploração e licenciamento de direitos de propriedade intelectual;
 - e) Os rendimentos de atividades organizadas e de serviços prestados pelo i3S, no âmbito da sua atividade científica e tecnológica;
 - f) Os financiamentos obtidos em projetos de investigação;
 - g) Subsídios, incentivos, heranças, legados e bens doados ao i3S.

ARTIGO 10º
(Órgãos do i3S)

O i3S tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Seleção;
- c) A Direção;
- d) A Comissão Consultiva;
- e) O Conselho Científico que integra a Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
- f) O Conselho Fiscal;
- g) O Conselho Consultivo Externo;
- h) A Comissão de Ética e Conduta Responsável.

ARTIGO 11º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Fundadores e Aderentes.
2. Os associados terão tantos votos na Assembleia quantas as unidades de participação de que forem detentores.
3. Os Associados Honorários têm direito de assistir às Assembleias Gerais, sem direito de voto.
4. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída pelo Reitor da Universidade do Porto (ou por quem legalmente o represente), a quem compete orientar e disciplinar as reuniões da Assembleia, e por 1 (um) Secretário, designado por aquele de entre os representantes dos associados presentes na reunião da Assembleia.
5. Na falta ou em caso de não comparência do Reitor (ou de quem legalmente o represente), servirão de Presidente e de Secretário da Mesa da Assembleia Geral dois representantes de associados, designados no início da reunião pela maioria dos associados presentes.

ARTIGO 12º

(Competências da Assembleia Geral)

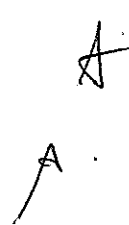
Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- b) Aprovar a alteração dos estatutos, a cisão, a fusão e a extinção do i3S após consulta à Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
- c) Nomear o Presidente da Direção, sob proposta do Comité de Seleção;
- d) Nomear os membros da Direção, sob proposta do Presidente da Direção;
- e) Nomear os membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Conduta Responsável;
- f) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos do i3S;
- g) Aprovar as orientações estratégicas globais do i3S apresentadas pela Direção;
- h) Aprovar o Orçamento Anual e o Plano Anual de Atividades apresentados pela Direção;
- i) Deliberar sobre os documentos de prestação de contas anuais apresentados pela Direção e o parecer sobre os mesmos, elaborado pelo Conselho Fiscal;
- j) Aprovar o Relatório Anual de Atividades apresentado pela Direção;
- k) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de direitos reais sobre bens imóveis;
- l) Deliberar, mediante proposta da Direção, sobre a participação noutras entidades;
- m) Homologar o regulamento interno de funcionamento da Comissão de Ética e Conduta Responsável;
- n) Demandar os membros dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- o) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção ou pelos associados.

ARTIGO 13º

(Reuniões da Assembleia Geral)

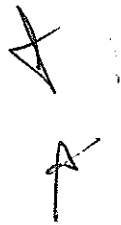
1. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, mediante convocação da Direção, para deliberar sobre o Orçamento Anual, os documentos de prestação de contas anuais e o respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Presidente da Direção, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quarto dos associados com direito de voto, tendo em conta as respetivas unidades de participação.
4. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de carta registada ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por mensagem de correio eletrónico com aviso de leitura, expedidas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.
5. Na convocatória pode logo ser fixada uma segunda data ou hora para a reunião, para o caso de a Assembleia não poder reunir na primeira data ou hora marcadas por falta de presença do número mínimo de associados previsto nestes estatutos.

- 
6. A Assembleia Geral poderá reunir independentemente de convocação desde que estejam presentes todos os Associados com direito a nela votar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
 7. Salvo quando diversamente resulte dos presentes estatutos, para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação é necessária a presença de pelo menos metade dos associados com direitos de voto; em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar qualquer que seja o número de associados presentes.
 8. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa designada por documento escrito e assinado, dirigido ao Presidente da Mesa.
 9. Salvo quando diversamente previsto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
 10. A aprovação das deliberações sobre a alteração dos estatutos, a cisão ou fusão do i3S, requer o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes, que sejam representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os associados, tendo em conta as respetivas unidades de participação.
 11. A aprovação das deliberações sobre a dissolução e extinção do i3S requer o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) de todos os associados, que sejam representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os Associados, tendo em conta as respetivas unidades de participação.
 12. Em cada reunião será elaborada uma ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, depois de aprovada por todos os presentes.

ARTIGO 14º

(Comité de Seleção)

1. O Comité de Seleção é um órgão constituído exclusivamente para selecionar e propor a pessoa que deverá ocupar o cargo de Presidente da Direção, a qual deverá ser uma pessoa de reconhecidas competências científica e de gestão.
2. O Comité de Seleção é composto por:
 - a) O Reitor da Universidade do Porto (ou quem legalmente o represente), que presidirá;
 - b) Um membro do Conselho Consultivo Externo, designado pela maioria dos membros desse Conselho;
 - c) 5 (cinco) membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, designados por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião da Comissão Coordenadora do Conselho Científico especificamente convocada para o efeito e na qual o Presidente da Direção está impedido de votar;
 - d) 3 (três) membros designados pela maioria dos restantes membros do Comité, com o voto favorável do Reitor da Universidade do Porto ou de quem legalmente o represente, sendo personalidades de reconhecido mérito científico, externas ao i3S.
3. Nenhum membro do Comité de Seleção pode ser proposto para o cargo de Presidente da Direção, nem pode fazer parte do Comité de Seleção quem tenha integrado a direção cessante.

- 
4. O Comité de Seleção reunirá quando for convocado pelo Reitor da Universidade do Porto ou quem legalmente o represente, por meio de carta registada ou por correio eletrónico com aviso de leitura, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
 5. O Comité de Seleção não pode deliberar sem que esteja presente a totalidade dos seus membros.
 6. A proposta do Comité de Seleção quanto à pessoa que deverá ocupar o cargo de Presidente da Direção deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO 15º

(Direção)

1. O i3S é administrado pela Direção, composta por:
 - a) Presidente da Direção, nomeado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Comité de Seleção;
 - b) Entre 6 (seis) e 8 (oito) membros nomeados pela Assembleia Geral mediante proposta do Presidente da Direção, dos quais 3 (três) são os coordenadores dos Programas Científicos do i3S.
2. Os coordenadores e vice-coordenadores dos Programas Científicos do i3S são nomeados pelo Presidente da Direção, sob proposta dos Diretores dos Grupos de Investigação do respetivo Programa Científico.
3. Os membros da Direção são nomeados por períodos de 4 (quatro) anos civis, contando-se como completo o ano civil em que forem designados.
4. Embora designados por um prazo certo, os membros da Direção mantêm-se em funções até nova designação, exceto no caso de destituição.
5. Sem prejuízo da aplicação dos procedimentos estabelecidos no Artigo 14º, os membros da Direção podem ser reconduzidos uma ou mais vezes, com exceção do Presidente da Direção que apenas poderá ser reconduzido uma vez nesse cargo.
6. No caso de um dos membros da Direção cessar funções antes de completar o período para o qual tiver sido nomeado, será substituído por um novo membro nomeado pelo Presidente da Direção, cuja nomeação deverá ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte, e que exercerá funções até ao termo do mandato em curso.
7. Os membros da Direção serão ou não remunerados conforme deliberado pela Assembleia Geral.
8. O Presidente da Direção não pode ser membro da direção, ou de qualquer outro órgão executivo, de qualquer associado do i3S ou de outra Instituição/Unidade de Investigação.
9. Em caso de impedimento temporário do presidente da Direção, será este substituído pelo membro escolhido pela maioria dos restantes membros da Direção, sem prejuízo de a Assembleia geral poder designar um outro membro da Direção para exercer essa função enquanto durar o impedimento.
10. No caso de o impedimento se converter em definitivo, iniciar-se-á novo processo de seleção, nos termos do artigo 14.º.

ARTIGO 16º

A

A

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção administrar o i3S em conformidade com os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e, bem assim, representar o i3S, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Praticar todos os atos e celebrar todos os negócios necessários à realização do objeto e dos objetivos do i3S;
 - b) Orientar e monitorizar as atividades desenvolvidas pelo i3S;
 - c) Elaborar a proposta das orientações estratégicas globais do i3S a apresentar à Assembleia Geral, ouvida a Comissão Coordenadora do Conselho Científico;
 - d) Elaborar e aprovar os regulamentos internos do i3S;
 - e) Elaborar o Orçamento Anual e o Plano Anual de Atividades e submeter tais documentos à aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Científico;
 - f) Executar o Orçamento Anual e o Plano Anual de Atividades;
 - g) Elaborar os documentos de prestação de contas anuais do i3S e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
 - h) Elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Científico;
 - i) Elaborar e apresentar candidaturas a qualquer tipo de financiamento ou incentivo às atividades do i3S e celebrar os respetivos contratos;
 - j) Elaborar a proposta de membros para a Comissão de Ética e Conduta Responsável a submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
 - k) Decidir sobre a criação de novos grupos de investigação ou plataformas científicas e sobre a extinção de grupos ou plataformas existentes, ouvida a Comissão Coordenadora do Conselho Científico e o Conselho Consultivo Externo;
 - l) Elaborar, aprovar e implementar a política de contratação e de gestão de recursos humanos do i3S;
 - m) Elaborar e aprovar o plano de contratação de investigadores do i3S ouvidos a Comissão Coordenadora do Conselho Científico e o Conselho Consultivo Externo;
 - n) Contratar investigadores e outros colaboradores do i3S, bem como renovar e fazer cessar os respetivos contratos;
 - o) Exercer o poder disciplinar em relação aos colaboradores do i3S;
 - p) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados;
 - q) Aprovar a celebração e a cessação de qualquer forma de cooperação com outras entidades, nos termos destes estatutos;
2. A Direção poderá delegar, num ou mais membros ou numa comissão executiva, poderes de gestão corrente e de representação do i3S; a deliberação da Direção deverá fixar os limites da delegação e, no caso de criar uma comissão executiva, deverá designar os membros da Direção que a compõem e estabelecer o respetivo modo de funcionamento.
3. A Direção pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos em representação do i3S.

ARTIGO 17º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. A Direção deve reunir, em sessão ordinária, pelo menos 1 (uma) vez por mês.
3. As convocatórias são feitas por escrito e remetidas, por carta registada ou por correio eletrónico com aviso de leitura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
4. A Direção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.
5. Salvo quando diversamente previsto nos presentes estatutos, as deliberações da Direção serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.
6. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Direção terá voto de qualidade.
7. As reuniões da Direção podem ser realizadas presencialmente na sede do i3S, noutro local em que os membros da Direção acordem, por videoconferência ou com o recurso a outras tecnologias de comunicação.
8. Em cada reunião será elaborada uma ata que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 18º

(Vinculação do i3S)

O i3S vincula-se perante terceiros pela intervenção:

- a) Do Presidente da Direção juntamente com qualquer outro membro da Direção;
- b) Da maioria dos membros da Direção;
- c) De um ou mais membros da Direção em quem tenham sido delegados poderes pela Direção, em conformidade com respetivo instrumento de delegação;
- d) De um membro da Direção e de um mandatário ou procurador nomeado pela Direção para a prática de determinados atos ou categorias de atos, em conformidade com o respetivo instrumento; ou
- e) De um ou mais mandatários ou procuradores nomeados pela Direção para a prática de determinados atos ou categorias de atos, em conformidade com o respetivo instrumento.

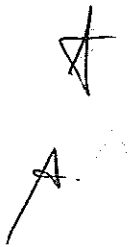
ARTIGO 19º

(Comissão Consultiva)

1. A Direção deve criar uma Comissão Consultiva, presidida pelo Presidente da Direção e da qual farão parte, além dos membros Direção, um representante dos alunos de doutoramento, um representante dos pós-doutorados e investigadores juniores, cuja entidade de acolhimento seja o I3S, um representante das plataformas científicas e um representante dos colaboradores das unidades transversais, ou de outros serviços.
2. Compete à Comissão Consultiva coadjuvar a Direção na administração do i3S em conformidade com os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, pronunciando-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção.
3. O mandato da Comissão Consultiva coincidirá com o mandato da Direção que a criar.

ARTIGO 20º

(Conselho Científico)

- 
1. O Conselho Científico é composto por:
 - a) O Presidente da Direção, que presidirá ao Conselho;
 - b) Todos os que nos termos da legislação aplicável ao i3S, enquanto instituição que se dedica à investigação científica, devam obrigatoriamente integrar o Conselho Científico.
 2. Nos termos legalmente previstos, e dado o elevado número de elementos que compõe o Conselho Científico, este terá uma Comissão Coordenadora.

ARTIGO 21º

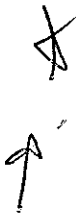
(Comissão Coordenadora do Conselho Científico)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é composta por:
 - a) Os Diretores dos Grupos de Investigação do i3S;
 - b) O Presidente da Direção, que presidirá à Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
2. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico reúne ordinariamente, duas vezes por ano, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela Comissão Coordenadora Restrita.
3. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sem prejuízo de outras atribuições previstas nestes estatutos:
 - a) Aprovar o seu regulamento interno;
 - b) Designar 5 (cinco) dos seus membros para integrarem o Comité de Seleção para os efeitos previstos nestes estatutos;
 - c) Emitir parecer sobre a alteração dos estatutos, a cisão, a fusão e a extinção do i3S;
 - d) Emitir parecer sobre a proposta de orientações estratégicas globais do i3S a apresentar à Assembleia Geral pela Direção;
 - e) Emitir parecer sobre o plano de contratação de investigadores do i3S definido pela Direção;
 - f) Emitir parecer sobre a criação de novos grupos de investigação ou plataformas científicas e sobre a extinção de grupos ou plataformas existentes;
 - g) Emitir parecer sobre os membros a designar para o Conselho Consultivo Externo;
 - h) Emitir qualquer outro parecer que lhe seja solicitado pela Direção.
4. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico terá uma Comissão Coordenadora Restrita composta pelo Presidente da Direção e pelos coordenadores e vice-coordenadores dos Programas Científicos do i3S e que organizará e dirigirá os trabalhos deste órgão.

ARTIGO 22º

(Reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico)

1. As convocatórias das reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico são feitas por escrito e remetidas por correio eletrónico com aviso de leitura, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
2. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico não pode deliberar em primeira convocação sem que esteja presente a maioria dos respetivos membros; em segunda convocação o Conselho pode deliberar qualquer que seja o número de membros presentes.

- 
3. Salvo quando diversamente previsto nos presentes estatutos, as deliberações da Comissão Coordenadora do Conselho Científico serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
 4. Em cada reunião destes órgãos serão elaboradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 23º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, nomeados pela Assembleia Geral, dos quais um será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, indicado pela Universidade do Porto.
2. A Assembleia que nomear os membros do Conselho Fiscal designará o respetivo Presidente.
3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por períodos de 4 (quatro) anos civis, contando-se como completo o ano civil em que forem designados, podendo ser reconduzidos.
4. Embora designados por um prazo certo, os membros do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até nova designação, exceto no caso de destituição.

ARTIGO 24º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a administração do i3S;
 - b) Vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, procedimentos e registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, bem como do sistema de controlo interno;
 - d) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora;
 - f) Dar parecer sobre os documentos de prestação de contas anuais do i3S apresentados pela Direção, no qual deve manifestar expressamente a sua concordância ou discordância com os referidos documentos;
 - g) Solicitar a realização de auditorias externas às contas do i3S sempre que o julgue necessário.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer momento, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem necessários para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

ARTIGO 25º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por ano para emitir o relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora e o parecer sobre os documentos de prestação de contas anuais do i3S.
3. As convocatórias são feitas por escrito e remetidas, por carta registada ou por correio eletrónico com aviso de leitura, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
4. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

5. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
6. Em cada reunião será elaborada uma ata que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 26º

(Conselho Consultivo Externo)

1. O Conselho Consultivo Externo é composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 9 (nove), designados por convite, nos termos a seguir definidos, a investigadores, cientistas e técnicos de reconhecido mérito, competência e reputação internacional, independentes do i3S e que exerçam funções em áreas relevantes ou análogas às desenvolvidas pelo i3S.
2. O convite far-se-á pelo Reitor da Universidade do Porto, mediante proposta da Direção, depois de ouvida a Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
3. O Presidente será escolhido pelo Conselho Consultivo Externo de entre os seus membros.
4. Os membros do Conselho Consultivo Externo serão nomeados por períodos de 5 (cinco) anos civis, contando-se como completo o ano civil em que forem designados, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 27º

(Competências do Conselho Consultivo Externo)

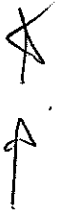
São competências do Conselho Consultivo Externo:

- a) Pronunciar-se sobre a visão científica, a estratégia e as linhas gerais de investigação do i3S, podendo formular pareceres, recomendações ou propostas, que dirigirá à Direção;
- b) Monitorizar as atividades científicas do i3S, podendo solicitar informações sobre as mesmas à Direção;
- c) Emitir parecer sobre a criação de novos grupos de investigação ou plataformas científicas e sobre a extinção de grupos ou plataformas existentes;
- d) Emitir parecer sobre o plano de contratação de investigadores do i3S;
- e) Aprovar os procedimentos de avaliação e efetuar a avaliação das atividades dos grupos de investigação do i3S;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe forem submetidas pela Direção.

ARTIGO 28º

(Reuniões do Conselho Consultivo Externo)

1. O Conselho Consultivo Externo reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. O Conselho Consultivo Externo reúne pelo menos uma vez por ano com a Direção do i3S.
3. As convocatórias são feitas por escrito e remetidas, por carta registada ou por correio eletrónico com aviso de leitura, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
4. O Conselho Consultivo Externo não pode deliberar em primeira convocação sem que esteja presente a maioria dos seus membros; em segunda convocação o Conselho pode deliberar qualquer que seja o número de membros presentes.

- 
5. As deliberações do Conselho Consultivo Externo serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
 6. Em cada reunião será elaborada uma ata que será assinada por todos os presentes.
 7. Os membros do Conselho Consultivo Externo poderão, por deliberação da Direção, ser reembolsados das despesas decorrentes da sua presença nas respectivas reuniões.

ARTIGO 29º

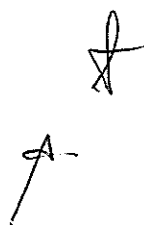
(Comissão de Ética e Conduta Responsável)

1. A Comissão de Ética e Conduta Responsável é um órgão dotado de independência técnica e científica, de natureza consultiva, que tem por missão contribuir para a observância de princípios da ética e da bioética na atividade do i3S, na área das ciências da saúde e clínica.
2. A Comissão de Ética e Conduta Responsável é constituída por um número ímpar de membros que não pode ser inferior a 5 (cinco) nem superior a 11 (onze), nomeados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, e terá um Presidente e um Vice-presidente, designados pela Comissão de Ética e Conduta Responsável de entre os seus membros.
3. Os membros da Comissão de Ética e Conduta Responsável serão:
 - a) Profissionais de reconhecido mérito, nas áreas adequadas ao desempenho das suas competências, oriundos do i3S;
 - b) Pelo menos, 2 (dois) elementos externos ao i3S, sendo um destes membros selecionado na comunidade, de forma a garantir os valores culturais e morais da comunidade.
4. Os membros da Comissão de Ética e Conduta Responsável são nomeados por períodos de 4 (quatro) anos civis, contando-se como completo o ano civil em que forem designados, podendo ser reconduzidos uma só vez, por igual período de tempo.
5. Embora designados por um prazo certo, os membros da Comissão de Ética e Conduta Responsável mantêm-se em funções até nova designação, exceto no caso de destituição.

ARTIGO 30º

(Competências da Comissão de Ética e Conduta Responsável)

1. São competências gerais da Comissão de Ética e Conduta Responsável, sem prejuízo das decorrentes da legislação aplicável:
 - a) Zelar pela observância de padrões de ética, salvaguardando o princípio da dignidade e integridade da pessoa humana;
 - b) Emitir pareceres, relatórios e recomendações, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões éticas relacionadas com as atividades do i3S, e divulgar os que considere particularmente relevantes no sítio da internet do i3S;
 - c) Elaborar documentos de reflexão sobre questões de bioética, designadamente com interesse no âmbito das atividades do i3S, e divulgá-los no sítio da internet do i3S, promovendo uma cultura de formação e de pedagogia na sua esfera de atuação;
 - d) Colaborar, a nível regional, nacional e internacional, com outras entidades relevantes no âmbito da ética e bioética, tendo em vista a partilha de melhores práticas;
 - e) Promover ações de formação sobre assuntos relacionados com a ética e bioética no i3S;

- 
- f) Pronunciar-se sobre a elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da ética e da bioética;
 - g) Elaborar e aprovar o respetivo regulamento interno de funcionamento, submetê-lo a homologação pela Assembleia Geral, e divulgá-lo no sítio da Internet do i3S;
 - h) Elaborar, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua atividade, que deverá enviado à Assembleia Geral do i3S até ao dia 15 de Fevereiro do ano seguinte.
2. Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Conduta Responsável:
- a) Representar a Comissão;
 - b) Coordenar a atividade da Comissão, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
 - c) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Quando a natureza da matéria o justifique, e tendo em conta a especificidade do assunto em causa, podem ser constituídas comissões especializadas, incumbidas de preparar o parecer ou o relatório sobre as matérias que lhes sejam expressamente submetidas.
4. A comissão especializada criada nos termos do número anterior extingue-se com a emissão do parecer ou relatório cuja preparação fundamentou a sua criação.

ARTIGO 31º

(Reuniões da Comissão de Ética e Conduta Responsável)

- 1. A Comissão de Ética e Conduta Responsável reúne pelo menos uma vez por mês por convocação do seu Presidente ou, nos impedimentos deste, do seu Vice-presidente.
- 2. As convocatórias são feitas por escrito e remetidas, por carta registada ou por correio eletrónico com aviso de leitura, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 3. A Comissão de Ética e Conduta Responsável não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, entre os quais o Presidente ou o Vice-presidente.
- 4. Podem participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, quaisquer pessoas cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do Presidente.
- 5. A Comissão de Ética e Conduta Responsável delibera por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou na sua ausência, o Vice-presidente, voto de qualidade.
- 6. Em cada reunião será elaborada uma ata que será assinada por todos os presentes.

ARTIGO 32º

(Extinção)

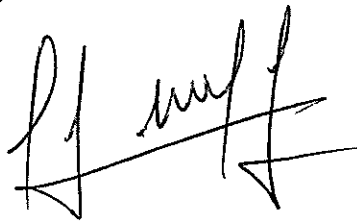
- 1. Para além de outros casos previstos na lei, o i3S extingue-se por deliberação da Assembleia Geral aprovada com o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) de todos os associados, que sejam representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os associados, tendo em conta as respetivas unidades de participação.
- 2. Em caso de extinção, e salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os membros da Direção do i3S passam a ser liquidatários desta, cabendo-lhes praticar os atos necessários à ultimização dos negócios pendentes, ao cumprimento das obrigações e à cobrança dos créditos do i3S e os demais atos de liquidação do respetivo património.

3. Sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário, os liquidatários terão poderes iguais e independentes para os atos de liquidação, salvo quanto aos atos de alienação dos bens do i3S, para os quais será necessária a intervenção de dois liquidatários.
4. Em qualquer momento e sem dependência de justa causa, podem os associados deliberar a destituição dos liquidatários, bem como a nomeação de novos liquidatários em acréscimo ou em substituição dos existentes.

ARTIGO 33º

(Disposições Finais e Transitórias)

Os casos não previstos nos presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições aplicáveis do Código Civil.



Atestamos

Am. João Paulo Silva de Almeida